



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Os §§ 4º a 6º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 4º O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e o produtor integrado de que trata o art. 2º, II, da Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, com a redação vigente em 31 de maio de 2023, poderão optar por ser contribuintes dos tributos de que trata o *caput*.

§ 5º Será concedido crédito, calculado a partir da aplicação das alíquotas reduzidas dos tributos sobre o valor da aquisição, ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa física ou jurídica que não opte por ser contribuinte na hipótese de que trata o § 4º.

§ 6º Observado o disposto no § 5º, será concedido crédito ao contribuinte adquirente de:

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

Presentemente, o § 4º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, define que o produtor rural com receita anual inferior a R\$ 3,6 milhões poderá optar por ser contribuintes do novo imposto sobre bens e serviços (IBS) e da nova contribuição sobre bens e serviços (CBS).

O § 5º do mesmo artigo, por sua vez, autoriza a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de bens e serviços de produtor rural pessoa que não opte por ser contribuinte do IBS e do CBS. Ademais, o Poder Executivo federal e o Conselho



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador da República Dr. Hiran

Federativo do IBS poderão revisar anualmente o valor do crédito presumido concedido.

Esta emenda eleva para R\$ 4,8 milhões o limite fixado no § 4º e torna compulsória a concessão de crédito nas condições especificadas no § 5º. O crédito em questão será calculado a partir da aplicação das alíquotas reduzidas dos tributos sobre o valor da aquisição, eliminando-se a previsão de revisão anual.

Como o § 6º do art. 9º da PEC nº 45, de 2019, faz referência ao parágrafo anterior, foi igualmente preciso ajustar a sua redação.

Sala da Comissão,

Senador DR. HIRAN
PP/RR